



# Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO No. 10, de 30 de junho de 1992

Projeto de Resolução no. 007/92  
Autor: Vereador Lúcio de Lara Ramalho

Estabelece normas para a concessão do Título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências.

&

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, usando de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, na sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 1992, aprovou e ela promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO:

Artigo 1o. - O Título de Cidadão Caçapavense será concedido aos cidadãos naturais de outras localidades, considerados benfeitores de Caçapava, por sua atitude de afeição e dedicação constante, por ato ou atos dos quais resulte benefício para a comunidade e que tenham exercido o cargo de Vereador ou Prefeito do Município.

Parágrafo Único - Os cidadãos que compravarem ser residentes neste Município, há mais de 35 (trinta e cinco) anos, que tenham exercido suas funções, bem como constituído família e participado de diretoria de entidades sociais e filantrópicas nesta cidade, também farão jus à referida homenagem.

Artigo 2o. - Toda proposição referente a Título de Cidadania deverá consignar o nome de um só agraciado, ficando vedadas as proposituras que, simultaneamente, concedam o título a mais de uma pessoa.

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 151 - CEP 12.280 - CAIXA POSTAL 113 - FONE: PABX 52.2921



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350034003900310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil.



# Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3o. - A propositura será instruída com um resumo da vida do agraciado com a respectiva justificativa.

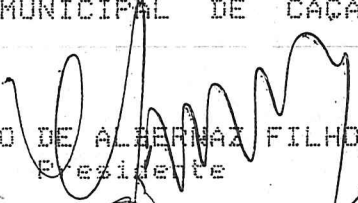
Artigo 4o. - O Título de Cidadão Caçapavense será confeccionado em placa inóx emoldurada, com as dimensões de aproximadamente 25 (vinte e cinco) por 30 (trinta) cm e conterá os seguintes elementos e dizeres: No alto do Diploma, distribuído simetricamente o seguinte: "CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA - Estado de São Paulo -", abaixo e no centro, o braço de Caçapava, desenhado ou impresso, abaixo do braço, distribuídos simetricamente, figurarão os seguintes dizeres: "A Câmara Municipal de Caçapava confere, nos termos do Decreto Legislativo no. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o presente TÍTULO DE CIDADÃO CAÇAPAVENSE ao \_\_\_\_\_ (nome do agraciado), por relevantes serviços prestados ao Município (ou por outro motivo). Caçapava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (nomes e assinaturas do Presidente, 1o. Secretário e 2o. Secretário).

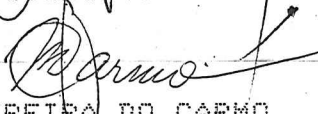
Artigo 5o. - O Título de Cidadão Caçapavense será entregue ao agraciado, em sessão solene.

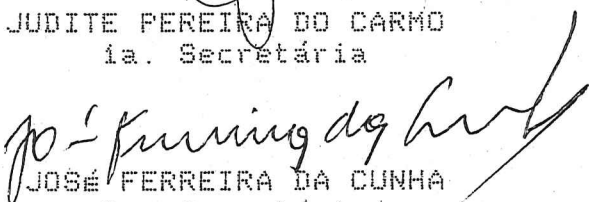
Artigo 6o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nos. 3 de 04/04/67, 1 de 30/03/71 e 9 de 20/08/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de junho de 1992

  
OSWALDO DE ALBERNAZ FILHO  
Presidente

  
JUDITE PEREIRA DO CARMO  
1a. Secretária

  
JOSÉ FERREIRA DA CUNHA  
2o. Secretário

